



CORRETORA DE CÂMBIO

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Resolução Nº 4.859 de 23/10/2020

EMISSÃO: 07/10/2021
ÚLTIMA VERSÃO: 04/09/2025
DIVULGAÇÃO: 10/09/2025

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS	3
2.	REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	3
3.	ABRANGÊNCIA	3
4.	DO CANAL DE DENÚNCIAS	4
5.	DA RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS DENUNCIAS	5
6.	DA INVESTIGAÇÃO.....	6
7.	DA RESPOSTA AO DENUNCIANTE E ACOMPANHAMENTO DO STATUS.....	7
8.	DO RELATÓRIO SEMESTRAL	8
9.	REVISÃO PERIÓDICA	8

1. OBJETIVOS

- Esta Política dispõe sobre o Canal de Denúncias da ARC CORRETORA DE CâMBIO S.A., tendo como objetivo:
- Disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, prestadores serviços ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Instituição;
- Incentivar e permitir que os denunciantes relatem de boa-fé, indícios ou suspeitas de atos ilícitos;
- Proibir a retaliação e proteger os denunciantes que façam o relato, após terem levantado ou relatado preocupações, indícios ou suspeitas sobre atos ilícitos ou violações ao código de ética e conduta da Instituição;
- Orientar o público sobre o que fazer, se confrontados com uma preocupação ou situação que possa envolver atos ilícitos. (Quais ocorrências e como relatar, processo de tratamento e acompanhamento);
- Assegurar que os usuários estejam cientes dos procedimentos de relato, e dos mecanismos de proteção nos termos da regulamentação vigente.

2. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Resolução CMN nº 4.859/2020

Instrução Normativa BCB nº 42/2020

3. ABRANGÊNCIA

O Canal de Denúncias tem como função apontar condutas inadequadas que firam princípios éticos da ARC CORRETORA DE CâMBIO S.A., envolvendo sócios, acionistas, colaboradores, clientes, prestadores de serviços ou fornecedores. É o canal destinado a registros, recepção e tratamento de denúncias que podem estar associadas a:

- Assédio sexual;
- Assédio moral;
- Agressão física;
- Conflito de interesses;
- Comportamento inadequado;
- Corrupção;
- Discriminação;
- Discriminação Salarial;
- Destruição ou danos a bens da empresa;
- Favorecimento de fornecedores ou clientes;
- Fraude ou roubo de dinheiro;
- Irregularidades nas demonstrações financeiras ou relatórios de gestão;
- Não cumprimento de Políticas, Normas e Procedimentos;
- Roubo, furto ou desvio de mercadorias;
- Violação de Leis Trabalhistas;
- Violação de Leis Ambientais;
- Violação de Leis Tributárias;
- Outros.

O conteúdo da denúncia deve possuir informações suficientes para atuação objetiva, permitindo a apuração dos fatos e o tratamento adequado.

Para apresentar o relato via canal de denúncias não é necessária a certeza do fato relatado, pois os indícios serão investigados. O denunciante (cliente, colaborador, parceiro, fornecedor, prestador de serviços, dentre outros) pode manter-se no anonimato.

Caso o denunciante, opte pela identificação, sua identidade e informações prestadas serão mantidos em sigilo.

4. DO CANAL DE DENÚNCIAS

Através da estrutura da Economia Solidária da ABRACAM (Associação Brasileira de Câmbio), disponível aos associados, a ARC CORRETORA DE CÂMBIO S.A. utiliza os serviços de Canal de Denúncia dessa entidade.

Toda e qualquer pessoa relacionada com a ARC CORRETORA DE CÂMBIO S.A. poderá denunciar qualquer fato desabonador que contrarie as orientações e diretrizes contidas em nossas Políticas.

O Canal de Denúncias, através dos serviços da ABRACAM tem as seguintes características:

- Disponível 24 horas por dia, garantindo acesso fácil e seguro para colaboradores, fornecedores, parceiros e demais públicos;
- Canal de comunicação independente que assegura a denúncia anônima e proteção contra qualquer retaliação, visando o cumprimento de regras de conduta e de comportamento ético exigido;
- Garantia de anonimato nas manifestações recebidas as quais são encaminhadas diretamente ao Comitê da ABRACAM a qual fará o devido repasse para a ARC CORRETORA DE CÂMBIO S.A.;
- A empresa contratada pela ABRACAM, a Contato Seguro é referência nacional em integridade corporativa, atuando de forma imparcial, independente e 100% confidencial.

Acesso ao Canal de Denúncias:

- Através do Site da Corretora: <https://arccorretora.com.br/>
- Ao acessar a opção “Canal de Denúncias” o site estará encaminhando automaticamente o denunciante para o endereço eletrônico dos serviços da Abracam: <https://www.contatoseguro.com.br/abracam/>

5. DA RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

A Área de Compliance da ARC CORRETORA DE CÂMBIO S.A. é responsável por receber da Abracam as comunicações de indícios, e/ou suspeitas de práticas ilícitas, registradas nos serviços de Canal de Denúncia da Contato Seguro/Abracam.

Com base nas informações e documentos recebidos avaliará a consistência e suficiência de informações e tomará a decisão de autorizar ou não a abertura de processo de investigação para apuração de indícios e

obtenção de evidências do cometimento de atos ilícitos.

As seguintes regras devem ser observadas:

- Assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção de toda e qualquer comunicação recebida, de forma a proteger a identidade do denunciante e de outros envolvidos ou mencionados nos relatos, permitindo, inclusive relatos de forma anônima;
- Analisar e dar tratamento adequado e tempestivo as denúncias recebidas;
- Definir a área responsável pela apuração dos fatos/investigação da denúncia ou a contratação de empresa especializada, se necessário;
- A expectativa é de que o conteúdo da denúncia seja o mais completo possível, possibilitando o processo de investigação, tais como: descrição da ocorrência, período, local da ocorrência, área/departamento, nome dos envolvidos e outras informações que possam ajudar na sua apuração;
- Caso as informações/documentos recebidos sejam insuficientes ou que não permitam a identificação e uma análise aprofundada do ocorrido a denúncia será “Fechada”;
- Reportar a Diretoria as denúncias recebidas, apuradas e analisadas, tanto as consideradas procedentes ou improcedentes;
- O Fechamento da denúncia em todas as ocorrências deve ser obrigatoriamente aprovado pelo Gestor da Área de Compliance e Diretor responsável.

6. DA INVESTIGAÇÃO

ARC CORRETORA DE CÂMBIO S.A. estabeleceu regras para apuração de indícios ou suspeitas relatadas, cujas informações sejam consideradas razoavelmente suficientes para que a Área de Compliance autorize a abertura de processo de apuração e investigação dos fatos.

As seguintes regras devem ser observadas:

- Assegurar uma avaliação preliminar para verificar a existência de informações mínimas necessárias para a abertura de uma investigação, e quando apropriado, proceder a apuração de indícios ou suspeitas de qualquer ato ilícito ou violação, que seja relatado e detectado;
- Avaliar a necessidade de contratar, ou não, profissionais especializados para a apuração dos fatos, conforme a necessidade e complexidade da investigação;
- Assegurar que a investigação seja conduzida de forma confidencial e que os resultados da investigação sejam confidenciais.

7. DA RESPOSTA AO DENUNCIANTE E ACOMPANHAMENTO DO STATUS

O Denunciante ao concluir o registro da ocorrência nos serviços da Contato Seguro/ Abracam automaticamente recebe um número de protocolo para acompanhamento do “Status” da investigação.

Os denunciantes poderão acompanhar o status da análise por esse número de protocolo obtido.

Ao consultar o status da denúncia o sistema exibirá o seguinte resultado, conforme a situação:

- a. **“Em Análise”**;
- b. **“Improcedente”** – O Sistema exibirá o seguinte texto: Após cuidadosa análise das informações apresentadas em sua denúncia, a mesma foi considerada improcedente. Caso existam informações adicionais, favor, apresentá-las em uma nova denúncia;
- c. **“Fechada”** – O Sistema exibirá o seguinte texto: Sua denúncia foi encerrada em __/__/__ e foram tomadas todas as providências cabíveis.

8. DO RELATÓRIO SEMESTRAL

A Diretoria deve elaborar relatório semestral relativo aos serviços de Canal de Denúncias, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo no mínimo:

I – a quantidade de comunicações recebidas;

II - A natureza das comunicações;

III - as áreas competentes pelo tratamento da situação;

IV - o prazo médio de tratamento; e

V - as medidas adotadas pela Corretora.

O relatório deve ser aprovado pela Diretoria da Corretora, e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9. REVISÃO PERIÓDICA

Este regulamento está aprovado pela Diretoria, registrado em Ata de Reunião de Diretoria e está sendo publicado e comunicado para todos os funcionários e partes externas para o necessário cumprimento.

Será revisado anualmente ou quando mudanças significativas ocorrerem, assegurando a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.